

**PROPOSTA PROJETO DE LEI AMPLIAÇÃO ATENDIMENTO
VETERINÁRIO – GABINETE ROBERTO TRIPOLI 12-12-25**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a ampliação e descentralização, por meio do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados, do atendimento médico veterinário público oferecido a cães e gatos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Clínicas e hospitais veterinários privados, com ou sem fins lucrativos, poderão ser credenciados pelo poder público com a finalidade de ampliar e descentralizar os serviços de atendimento clínico e cirúrgico disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo para cães e gatos de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município.

Art. 2º O credenciamento compreenderá a prestação de serviços médicos veterinários a cães e gatos, definidos pelo Poder Executivo no edital de chamamento público, observadas as necessidades da política municipal de atenção veterinária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar, especificar ou atualizar os serviços incluídos no credenciamento, mediante regulamentação ou ato complementar, conforme evolução das demandas e diretrizes da política municipal.

Art. 3º O credenciamento será realizado mediante chamamento público, contínuo ou periódico, assegurando publicidade, isonomia, adesão voluntária e não exclusiva, atendimento dos requisitos técnicos, sanitários e estruturais definidos pela Administração e pagamento por procedimento efetivamente realizado e atestado pelo órgão competente.

Art. 4º Compete ao órgão responsável realizar o chamamento público e o credenciamento, definir os requisitos técnicos e estruturais das clínicas e hospitais participantes, instituir e atualizar a tabela municipal de valores por procedimento, promover inspeções e avaliações periódicas, exercer o controle, auditoria e acompanhamento dos atendimentos e aplicar penalidades, inclusive o descredenciamento, se necessário.

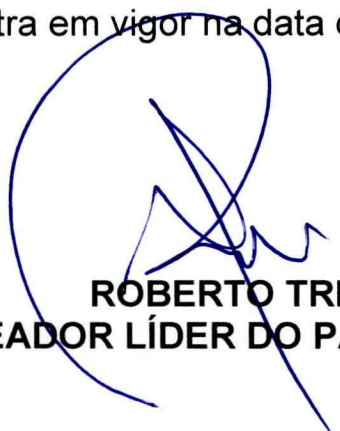
Art. 5º O pagamento aos prestadores credenciados será efetuado conforme os valores constantes da tabela municipal de procedimentos, condicionado à efetiva realização dos serviços, à apresentação de documentação fiscal regular e ao ateste técnico do órgão competente.

Art. 6º Os serviços previstos nesta Lei têm caráter público e gratuito, sendo vedada qualquer cobrança aos tutores dos animais atendidos, sob pena de descredenciamento imediato e demais sanções previstas em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,



ROBERTO TRIPOLI
VEREADOR LÍDER DO PARTIDO VERDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer, ampliar e descentralizar a oferta de serviços veterinários públicos à população do Município de São Paulo, mediante credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados. Essa iniciativa nasce da necessidade contemporânea de aprimorar as políticas de proteção e saúde animal, reconhecidamente vinculadas ao interesse local e à saúde pública, matérias cuja competência legislativa é atribuída aos Municípios pelo art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

A demanda por serviços veterinários públicos e gratuitos cresce de maneira constante, impulsionada tanto pelo aumento da população de animais domésticos quanto pelo papel essencial que desempenham na convivência urbana. Embora o Município disponha de iniciativas relevantes, a estrutura existente não tem sido suficiente para absorver toda a procura, especialmente nas regiões periféricas, onde a vulnerabilidade social costuma ser mais acentuada. A insuficiência da rede pública decorre da própria limitação orçamentária e da complexidade logística de manter unidades próprias distribuídas de forma equitativa no território municipal, justificando, assim, a adoção de modelo cooperado com o setor privado.

Do ponto de vista jurídico, a solução ora proposta encontra sólido respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas. O art. 79, §1º, da referida lei, reconhece expressamente o credenciamento como forma válida de contratação direta, especialmente adequada para a constituição de rede não exclusiva de prestadores que atuem em condições uniformes e previamente definidas pelo Poder Público. Trata-se de modelo jurídico-administrativo amplamente utilizado no Sistema Único de Saúde e reiteradamente referendado pelos Tribunais de Contas,

inclusive pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que o considera mecanismo legítimo para ampliar a capacidade de atendimento quando a demanda supera a oferta estatal instalada.

O credenciamento apresenta vantagens jurídicas relevantes: permite adesão voluntária e contínua, não estabelece exclusividade entre prestadores, garante tratamento isonômico ao definir previamente requisitos técnicos e valores padronizados, e assegura economicidade ao remunerar apenas os serviços efetivamente prestados e atestados. Além disso, o modelo é plenamente compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço público, tendo sido desenvolvido justamente para situações em que o Poder Público necessite ampliar a rede de atendimento sem comprometer a qualidade ou a segurança sanitária.

No âmbito das políticas de saúde animal, esse instrumento mostra-se ainda mais adequado, pois possibilita ao Município descentralizar os serviços de atendimento clínico e cirúrgico, incluindo exames laboratoriais e de imagem, alcançando maior capilaridade territorial e garantindo que a população tenha acesso rápido e próximo ao local de residência. Tais serviços, além de atenderem ao bem-estar dos animais, desempenham função relevante na prevenção de zoonoses e na melhoria dos indicadores de saúde urbana, atributos que reforçam o interesse público da presente iniciativa.

Com o credenciamento de unidades veterinárias da rede privada, o Município de São Paulo poderá ampliar de forma significativa sua capacidade de atendimento, reduzir filas, padronizar valores de forma transparente, garantir fiscalização contínua, distribuir serviços de maneira equitativa e fortalecer sua política de proteção e saúde animal com instrumentos modernos de gestão pública. Trata-se de medida juridicamente segura, administrativamente eficiente e socialmente necessária.



Diante de todos esses fundamentos legais, administrativos e sociais, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta, que se alinha às melhores práticas de gestão pública e às demandas legítimas da população paulistana.



ROBERTO TRIPOLI
VEREADOR LÍDER DO PARTIDO VERDE